



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0299, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta o horário de expediente dos servidores públicos do município de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 66, 67 e 69 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração – realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º. As repartições municipais da administração direta, autárquica e fundacional, funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em expediente normal as **07h30min às 13h30min**.

Parágrafo único. O horário da tarde ficará reservado exclusivamente para despacho da Prefeita Municipal com os Secretários Municipais, Presidente de Autarquias e Fundações, Diretores e Assessores.

Art. 3º. Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.

Art. 4º. As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

Art.5º. Ficam excluídos do cumprimento do horário estabelecido no artigo 2º deste Decreto os servidores que cumprem jornada em regime de plantão, os casos previstos em lei de carreira e/ou específica.

Art.6º. A frequência do servidor será apurada pelo ponto.



Prefeitura Municipal de Timon

Art.7º. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º. Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar suas faltas.

§ 2º. As faltas ao trabalho observarão as disposições contidas na regulamentação específica.

Art.8º. É de responsabilidade do Chefe imediato do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único. O Chefe imediato deverá realizar o controle de frequência por meio de Livro de Ponto, ou eventual instrumento que o substituir, e informar ao Setor Pessoal a frequência mensal do servidor ao final de cada mês.

Art.9º. Ao servidor investido na função de direção, chefia e assessoramentos deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, ficando a cargo do Chefe imediato atestar o cumprimento da jornada de trabalho, mesmo que não sujeitos ao registro formal da frequência em seus respectivos órgãos.

Art.10. Os casos não previstos no presente Decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG).

Art. 11. A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG) baixará atos complementares às disposições contidas neste Decreto.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG), implementar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de junho de 2021.

Art. 14. Revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Junho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP